

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 75/2026 de 07 de maio

Sumário: Designa o Secretariado Nacional para a Ação Climática (SNAC) como Autoridade Nacional Designada junto do Fundo de Resposta a Perdas e Danos.

No âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Acordo de Paris, os fundos multilaterais para o clima constituem instrumentos centrais do mecanismo financeiro global destinados a apoiar os países em desenvolvimento na implementação de estratégias de adaptação, mitigação e de resposta às perdas e danos associados às mudanças climáticas.

Neste quadro, o Fundo para Resposta a Perdas e Danos (*Fund for responding to Loss and Damage – FRLD*), operacionalizado na Vigésima Oitava Conferência das Partes (COP28), através das Decisões 1/CP.28 e 5/CMA.5, e a subsequente aprovação, em 2025, das Modalidades de Implementação de Barbados (*Barbados Implementation Modalities - BIM*) pelo Conselho do Fundo, com uma dotação inicial de 250.000.000 USD (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) para o período 2025-2026, prevendo-se que pelo menos 50% desse montante seja destinado a Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID) e Países Menos Desenvolvidos (PMD). Cabo Verde, enquanto PEID particularmente vulnerável às mudanças climáticas, é elegível para aceder a este financiamento.

Para aceder ao FRLD, os países elegíveis devem designar uma Autoridade Nacional Designada (AND) ou um ponto focal nacional para assegurar a interlocução oficial com o Fundo, a submissão e o endosso dos pedidos de financiamento, o alinhamento das propostas com as prioridades nacionais bem como a participação do país em todas as etapas do ciclo de financiamento.

Neste contexto, o Secretariado Nacional para a Ação Climática (SNAC), instituído no âmbito do Quadro de Governança Climática (Resolução n.º 38/2024, de 10 de maio) e criado pelo Decreto-Lei n.º 28/2024, de 13 de junho, afirma-se como estrutura central com competências transversais de coordenação técnica e política em matéria climática, reunindo as condições institucionais e técnicas necessárias para o exercício das funções de Autoridade Nacional Designada junto do FRLD.

A designação do SNAC como Autoridade Nacional Designada do FRLD assegura a coerência e a complementaridade com a função já exercida junto do Fundo Verde para o Clima (GCF), conforme a Resolução n.º 50/2026, de 17 de março, permitindo uma abordagem integrada e sinérgica da mobilização de financiamento climático multilateral, em alinhamento com o Plano Nacional de Adaptação e a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC 3.0) de Cabo Verde.

Neste sentido, a presente Resolução justifica-se, assim, pela necessidade de dotar o país de uma base institucional adequada para o acesso ao FRLD, assegurar a representação nacional junto do Fundo e reforçar a capacidade de mobilização de recursos internacionais destinados à resposta a perdas e danos decorrentes das alterações climáticas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É designado o Secretariado Nacional para a Ação Climática (SNAC) como Autoridade Nacional Designada junto ao Fundo para Resposta a Perdas e Danos (*Fund for responding to Loss and Damage – FRLD*).

Artigo 2º

Atribuições

No exercício das suas funções de Autoridade Nacional Designada junto ao *FRLD*, compete ao SNAC, designadamente:

- a) Servir de interlocutor oficial da República de Cabo Verde junto do Secretariado do *FRLD*;
- b) Validar e endossar os pedidos de financiamento ao *FRLD*, assegurando o seu alinhamento com as prioridades, necessidades e circunstâncias nacionais, bem como com a Contribuição Determinada Nacionalmente e o Plano Nacional de Adaptação;
- c) Garantir a participação ativa do País em todas as fases do ciclo de financiamento do *FRLD*, desde a conceção dos projetos até ao encerramento operacional e financeiro;
- d) Coordenar com as entidades de acesso, nacionais, regionais e internacionais acreditadas ao Fundo de Adaptação, ao Fundo Global para o Ambiente e ao Fundo Verde para o Clima, a preparação e submissão de pedidos de financiamento em nome de Cabo Verde;
- e) Emitir cartas de endosso em favor das entidades de acesso selecionadas para submeter pedidos de financiamento ao *FRLD* em representação do País;
- f) Promover a consulta e o envolvimento significativo de partes interessadas relevantes, incluindo comunidades vulneráveis, sociedade civil, setor privado e autoridades subnacionais e locais, no processo de desenvolvimento e implementação dos pedidos de

financiamento;

g) Acompanhar a implementação dos projetos e programas financiados pelo *FRLD*, zelando pela conformidade com os critérios de elegibilidade e os princípios das *Barbados Implementation Modalities* (BIM) e demais modalidades operacionais adotadas pelo Conselho do Fundo;

h) Assegurar a complementaridade e a coerência entre o financiamento mobilizado junto do *FRLD* e os demais instrumentos de financiamento climático multilateral; e

i) Reportar ao Conselho Interministerial para a Ação Climática (CIAC) sobre o estado de mobilização e implementação do financiamento junto do *FRLD*.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*